



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente, Senhor ANIRTON VALERIANO DA SILVA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.756/2003, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa **SOS LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.575.834/0001-72, com sede na Rua Antônio de Oliveira Silva nº 105, bairro Centro, CEP: 35.330-000, em Inhapim/MG, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pela Senhora Janette Pousas Campos, inscrita no CPF sob o nº 687.512.306-15, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.807.915, classificada em primeiro lugar no Processo Licitatório nº 006/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2021, do tipo menor preço unitário, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura locação de veículos automotores sem condutor, destinados ao atendimento às necessidades de transporte individual, vinculado ao exercício do mandato parlamentar e às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, conforme o disposto no Termo de Referência - ANEXO I do edital de Pregão Presencial nº 006/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

II - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Gerência de Compras da Câmara, que juntamente com o responsável pela Coordenação de Serviços Gerais, efetuará o recebimento do objeto e a conferência quanto a sua correta especificação.

III - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O fornecimento/execução do objeto do presente certame será formalizado mediante assinatura de instrumento contratual ou outro documento equivalente, assinado entre as partes.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Ordens de Serviço ou no contrato.

IV - DOS PREÇOS

4.1. Os preços aqui registrados, a serem pagos à Contratada/Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, conforme abaixo.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os serviços com seus respectivos valores registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo automotor tipo passageiro, sedan, 4 portas laterais, motorização 2.0, potência mínima de 135cv, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, combustível	Mês	12	R\$ 3.580,00	R\$ 42.960,00

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

	gás/alc, air bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2018. Sem limite de km. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto, roubo e terceiros. Despesas de combustível e motorista por conta da contratante.				
MODELO E ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO: COROLLA XEI 2018/2019					
2	Locação de veículo automotor tipo passageiro, sedan, 4 portas laterais, motorização 2.0, potência mínima de 135cv, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, combustível gás/alc, air bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2020. Sem limite de km. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto, roubo e terceiros. Despesas de combustível e motorista por conta da contratante.	Mês	12	R\$ 4.820,00	R\$ 57.840,00
MODELO E ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO: COROLLA XEI 2020/2021					
VALOR TOTAL:					R\$ 100.800,00

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo Contratante.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para ajusta remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada/detentora, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Administração.

5.5. Fica facultado ao Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as contratações realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

5.8. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/Apostilamento com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os veículos deverão ter as seguintes especificações mínimas:

Item 1: Veículo automotor tipo passageiro, sedan, 4 portas laterais, motorização mínima 2.0, potência mínima de 135cv, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, combustível gás/alc, air bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2018. Sem limite de km. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto, roubo e terceiros. Despesas de combustível e motorista por conta da contratante.

Item 2: Veículo automotor tipo passageiro, sedan, 4 portas laterais, motorização mínima 2.0, potência mínima de 135cv, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, combustível gás/alc, air bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2020. Sem limite de km. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto, roubo e terceiros. Despesas de combustível e motorista por conta da contratante. Ano de fabricação mínimo 2020.

7.2. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido as seguintes coberturas mínimas nas apólices:

Danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
APP - morte/invalidéz e D.M.H.: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Serviço de reboque: mínimo 400km

7.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano emitirá ordem de serviço para cada veículo que for efetivamente contratado, devendo o mesmo ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da O.S.

7.4. Os veículos deverão ficar disponibilizados exclusivamente ao cumprimento do serviço contratado neste instrumento, e sua guarda caberá à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

7.5. Os reparos ou manutenções nos veículos devem ser comunicados preventivamente à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, salvo aquelas manutenções corretivas que não puderem ser planejadas, e o veículo deverá ser substituído por outro de igual característica, de modo a evitar prejuízos nas agendas dos parlamentares.

7.6. Os veículos deverão estar permanente e integralmente adequados às normas do CONTRAN e com a documentação em dia.

7.7. A critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, os veículos poderão ser plotados com a identificação visual do Órgão, de modo a identificá-los como veículo a serviço da Casa.

7.8. Os veículos não poderão contar com outros tipos de propaganda visual, como letreiros, emblemas, plotagens em geral, estampas e logotipos de qualquer espécie que não seja de interesse público da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, e devem manter as cores originais de fabricação.

7.9. As locações não terão franquias de quilometragens mensal/anual durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

7.10. As apólices dos seguros totais deverão ser apresentados pela Contratada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.11. É vedada a sublocação de veículos de aluguel (táxi).

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento será feito mensalmente, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Gerência de Compras e o pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Setor Contábil-Financeiro.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

9.1. Cumprir regularmente todo o objeto do contrato.

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados, incluindo equipamentos, lubrificantes, peças, manutenção preventiva e corretiva

9.4. Responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguros obrigatórios e taxas.

9.5. Assumir integral responsabilidade pela inexecução parcial ou total dos serviços prestados.

9.6. Disponibilizar os veículos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, nas características definidas no Termo de Referência.

9.7. Comunicar preventivamente à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano os agendamentos para reparos ou manutenções nos veículos, salvo aquelas manutenções corretivas que não puderem ser planejadas.

9.8. Substituir o veículo por outro de igual característica, quando necessário, durante as manutenções preventivas e corretivas.

9.9. Apresentar apólice de seguro total nos moldes descritos neste instrumento, e renovar quando chegar ao fim da vigência.

9.10. Realizar manutenção preventiva nos veículos na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo, dentre outros, os serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e peças desgastadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

9.11. Arcar integralmente com os custos de entrega e retirada dos veículos substituídos, sem nenhuma cobrança de taxa adicional.

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

10.2. Requisitar os serviços contratados.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da sua prestação.

10.4. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas necessárias, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e nos preços pactuados, à vista da nota fiscal/fatura devidamente afastada em relação ao cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

10.7. Responsabilizar-se pelas despesas de combustível e o fornecimento de condutor, que deverá estar devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente.

10.8. Responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, provenientes de infração às leis de trânsito, devendo quitá-los até o seu vencimento, de modo a não gerar qualquer tipo de impedimento aos veículos, sendo de sua responsabilidade a indicação do condutor responsável pela infração e sua responsabilização pessoal.

XI - SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados neste instrumento, por motivo não justificado, sujeitará a Contratada/Detentora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

11.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Administração Geral da Câmara Municipal;

11.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Administração Geral da Câmara Municipal, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.2.. 1% (um por cento) sobre o valor da Ata/Contrato por dia de atraso na execução do objeto;

11.2.1. Caso venha conduzir culposamente no curso da execução do objeto, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG;

11.2.2. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata/Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

11.2.3. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/Contrato;

11.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Contratante, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Geral, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Contratada/Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Contratada/Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Contratada/Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Contratante.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada/Detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Gerência de Compras da Câmara Municipal, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal N° 1.756/2003 (que regulamenta o SRP).

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Gerência de Compras, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3. Fica a Contratada/Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N° 1.756/2003 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação do Pregão n° 006/2021, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do referido Pregão Presencial.

XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Fabriciano/MG, 11 de junho de 2021.



Anirton Valeriano da Silva
Presidente



SOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E
MAQUINAS EIRELI
CONTRATADA/DETENTORA
Representante legal



Matheus Menezes Tibúrcio
Gerente de Compras

Visto Jurídico:



Procurador Geral

Testemunhas:

1- 
Nome: Wesley Lacerda de Souza
CPF: 114.473.426-66

2- 
Nome: Gilvan Valente de Aguiar
CPF: 09344855692

